

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho*.

303286627

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 5091/2010

Proc. 1437/09.5 TBBNV

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes São Baco Limitada, NIF — 504335995, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, Lote 13-A, 2120-080 Salvaterra de Ruas

Administrador de insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Benavente, 19 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Luís de Sousa*.

303286708

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5092/2010

**Processo de insolvência de pessoa singular (requerida)
n.º 7632/05.9TBBRG**

Publicidade de despacho de destituição de administrador de insolvência e nomeação de administrador de insolvência

Insolvente: Amândio Pinto da Cruz.

O juiz de direito Dr. Pedro Álvares de Carvalho, do 3.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, nos autos de insolvência supra-identificados, em que foi declarado insolvente, por sentença proferida em 16 de Janeiro de 2006, às 20 horas, o devedor Amândio Pinto da Cruz, número de identificação fiscal 114672342, com domicílio no lugar de S. Tomé, Priscos — 4700 Braga, foi destituída a administradora de insolvência, *Dr.ª Cristina Filipe Nogueira*, número de identificação fiscal 201837358, com domicílio na Rua do Engenheiro Custódio Vilas Boas, lote A-1, entrada 2, 2.º, esquerdo, 4740-274 Esposende, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho proferido em 21 de Maio de 2010, tendo sido nomeado, em sua substituição, o *Dr. Francisco José Areias Duarte*, número de identificação fiscal 200017560, com domicílio na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 3, apartado 51, 4750-264 Barcelos.

O administrador de insolvência, uma vez notificado da nomeação, assume imediatamente a sua função (artigo 54.º do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [alínea m) do artigo 36.º do CIRE].

24 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Manuel António M. Oliveira*.

303300177

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5093/2010

Processo de Insolvência n.º 7703/09.2TBBRG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 26-03-2010, pelas 15,21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: Estruturas Silva & Casado, L.ª. NIF — 508572185, com sede no Centro Negócios Ideias Atlântico, Ala Nascente — 3.º, Tenões, Braga

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª. Deolinda Ribas*, com escritório na Rua Bernardo Sequeira, n.º 78-1.º, sala I, Apartado 3033, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Braga, 17/05/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

303269844

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 5094/2010

**Processo: 1271/09.2TBCTB-B — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Luis Gonzaga Rita dos Santos
Insolvente: Metalúrgica Isidros, L.ª

A *Dr(a). Raquel Massena*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Metalúrgica Isidros, L.ª, NIF — 500385262, Endereço: Zona Industrial de Alcains (apartado 24), Alcains, 6005-000 Alcains, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).